

PROGRAMA DE BOLSA-AUXÍLIO DO INSTITUTO GIRASSOL REGULAMENTO

APRESENTAÇÃO

O *Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol* foi criado em agosto de 2002, com o intuito de apoiar profissionais de creches que já estavam estudando, ou desejavam aprofundar sua formação em Educação Infantil e, também, para incentivar a volta aos estudos daquelas(daquelles) que ainda não possuíam o nível de formação exigido pela legislação vigente.

Mantendo-se fiel a esse propósito, esse apoio se deu, desde então, de duas formas:

- 1) por meio de uma ajuda de custo mensal, nos meses letivos. O cálculo do valor da bolsa foi feito com base no custo diário do transporte do local de trabalho até o de estudo, somado ao de um lanche e eventual material escolar. A bolsa-auxílio ajudaria, assim, a complementar o orçamento das(dos) estudantes.
- 2) por meio do acompanhamento das(dos) bolsistas, a fim de oferecer orientação tanto no que diz respeito à escolha do curso, quanto a ajudar a localizar e superar as dificuldades de progresso escolar.

Em 2011 o *Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol* reviu sua formatação, e introduziu uma inovação: uma rotina de comunicação semanal por celular com as(os) bolsistas, via SMS. Esse novo jeito de funcionar tem como objetivo promover a troca de informações e experiências entre o grupo de bolsistas. Propiciando uma proximidade maior entre os participantes do Programa ampliam-se, também, as possibilidades de formação em temas relativos à Educação Infantil.

PARTE I – PARA A CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO

Para que a(o) candidata(o) selecionada(o) receba a bolsa-auxílio é necessário:

1. Ser funcionária(o) de uma creche há mais de um ano consecutivo, com registro em carteira.
2. Precisar estudar para alcançar a escolaridade mínima prevista em lei para o exercício da função que ocupa, ou desejar progredir nos estudos **no campo da Educação Infantil**.
3. Obter avaliação **A** de desempenho na função que ocupa, conforme ficha de avaliação de desempenho preenchida e assinada pela direção e coordenação pedagógica da creche em que trabalha.
4. Estar matriculada(o) em uma instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e em um curso com nível de avaliação mínima 3.
5. Estar matriculada(o) em um curso predominantemente **presencial**, ou seja, com aulas **presenciais** em quatro dos cinco dias da semana, e na maior parte do período letivo.
6. Apresentar, no prazo estipulado, todos os documentos solicitados da *Lista de documentos necessários para de ingresso no Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol*:
 - 6.1 Formulário de inscrição no *Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol* preenchido,
 - 6.2 Cópia do RG ou do CPF,
 - 6.3 Comprovante de matrícula na escola que está cursando,
 - 6.4 Histórico escolar (notas e faltas) do semestre ou ano anterior,
 - 6.5 Cópia da carteira profissional da página com sua foto e nome, e da página que comprova o registro como funcionária ou funcionário da creche em que trabalha,
 - 6.6 Ficha de avaliação de desempenho feita pela diretora e coordenadora pedagógica da creche em que trabalha,
 - 6.7 Cópia assinada do *Regulamento do Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol*.
7. Não possuir qualquer relação de trabalho ou vínculo empregatício com a escola ou faculdade em que está estudando, nem com o Instituto Girassol.
8. Se comprometer a desenvolver seu trabalho de final de curso (monografia, artigo, TCC, dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado) em temas relacionados ao campo da Educação Infantil.

PARTE II - Para A MANUTENÇÃO DE BOLSA-AUXÍLIO

A bolsa-auxílio é uma ajuda de custo mensal que a(o) beneficiada(o) irá receber apenas durante os meses letivos, ou seja, nos meses em que houver aulas. Nas férias escolares não será concedida a bolsa-auxílio. Para que a(o) candidata(o) permaneça recebendo a bolsa-auxílio é necessário:

9. Permanecer sendo funcionária(o) de creche durante todo o período em que receber a bolsa-auxílio.

PROGRAMA DE BOLSA-AUXÍLIO DO INSTITUTO GIRASSOL

10. Participar de atividades extras eventualmente previstas especialmente para os participantes do *Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol*.
11. Encaminhar ao Instituto Girassol, em julho e janeiro um documento oficial da escola contendo as notas e as faltas daquele semestre.
12. Ter desempenho escolar ou acadêmico satisfatório, isto é, não ficar em recuperação ou dependência, sendo aprovada(o) em todas as disciplinas que estiver cursando.
13. Ter tido no máximo 5 (cinco) dias de falta ao longo do semestre no curso em que está matriculada(o).
14. Responder às solicitações enviadas (por e-mail, telefone ou SMS) dentro do período solicitado.
15. Continuar atendendo aos critérios estabelecidos para obtenção de bolsa listados na Parte I na função que ocupa na creche.
16. Informar alteração de dados relativos a local de trabalho, endereço, e-mail ou telefone.
17. Divulgar o *Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol* junto aos seus colegas de trabalho e profissão.
18. Encaminhar ao Instituto Girassol, ao final de cada semestre (junho e dezembro) um relatório escrito sobre o aprendizado obtido nas matérias cursadas, conforme roteiro a ser entregue oportunamente.
19. Apresentar documentos e recibos no período solicitado.

PARTE III - CASO A SUSPENSÃO DA BOLSA-AUXÍLIO SEJA NECESSÁRIA

Será suspensa temporariamente a concessão de bolsa-auxílio se a(o) bolsista:

20. Desligar-se da creche e não continuar trabalhando em instituições de Educação Infantil.
21. Interromper os estudos temporariamente (por motivos de gravidez, ou de saúde por exemplo).
22. Frequentar um curso que for fechado ou interrompido temporariamente (por motivo de greve de professores, por exemplo).
23. Não entregar os documentos solicitados por 2 (dois) meses seguidos.
24. Tiver mais de 5 (cinco) dias de falta ao longo do semestre no curso em que está matriculada(o).
25. Apresentar insuficiência no seu desempenho escolar ou acadêmico.
26. Não receber avaliação **A** de seus superiores.
27. Não justificar a ausência nas atividades extras eventualmente realizadas especialmente para os participantes do *Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol*.
28. Não responder às solicitações enviadas (por e-mail, telefone ou SMS) dentro do período solicitado.

PARTE IV - CASO A REVOGAÇÃO E O CANCELAMENTO DA BOLSA-AUXÍLIO SEJAM NECESSÁRIOS

Será revogada e cancelada a concessão de bolsa-auxílio se a(o) bolsista:

29. Desistir dos estudos.
30. Desistir de participar do *Programa de bolsa-auxílio do Instituto Girassol*.
31. Não conseguir superar as dificuldades enfrentadas (entregar documentos por 2 meses seguidos, recuperar notas, melhorar avaliação de desempenho na creche, por exemplo) por dois semestres seguidos.

ATENÇÃO: a bolsa-auxílio pode ser considerada como concedida após a entrega do **Certificado de Outorga de Bolsa-auxílio**.

A coordenação do *Programa de Bolsa-auxílio do Instituto Girassol* reserva a si o direito de cancelar a bolsa-auxílio ou alterar a política de destinação de bolsas quando assim achar por bem.

Para esclarecimentos de dúvidas, entrar em contato com Instituto Girassol: 3814-5261 ou com Ana Amélia Fortin: ana@institutogirassol.org.br

Estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento

Nome..... Data.....

Assinatura